



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025 - 2028

## DECRETO 7184/2025

### DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS, CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 2175-2015 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2175-2015, que regulamentou os procedimentos relativos à concessão de diárias e adiantamentos para agentes públicos do Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os valores para pagamento das diárias, constantes do Anexo I do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º, do artigo 8º da lei, está previsto a atualização de seus valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante decreto;

**CONSIDERANDO** ter havido atualização somente dos valores constantes nas linhas 3, 4, 5 e 6 do Anexo I da Lei nº 2175-2015 mediante Decreto 6243-2023;

**CONSIDERANDO** a alta dos preços com alimentação, hospedagem e traslado no local de destino, excetuado o transporte até este;

**CONSIDERANDO** que para os itens 1 e 2 do Anexo I da Lei 2175-2015, o acumulado do INPC apurado desde junho de 2015 a junho de 2024 corresponde ao percentual total de 61,730290%, conforme extraído no Portal do Banco Central;

**CONSIDERANDO** que para os itens 3, 4, 5 e 6 do Anexo I da Lei 2175-2015 que foram atualizados em 2023, tem o acumulado do INPC apurado desde junho de 2022 a junho de 2024 corresponde ao percentual total de 7,469740%, conforme extraído no Portal do Banco Central;

## DECRETA

**Art. 1º** - Ficam atualizados os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 referentes aos valores das diárias de viagens pagos aos Agentes Públicos, constante do Anexo I da Lei nº 2175-2015, as seguintes proporções:

I – Para os itens 01 e 02 não atualizados pelo Decreto 6243-2023, o percentual de 61,730290%;

II – Para os itens 03, 04, 05 e 06 atualizados pelo Decreto 6243-2023, o percentual de 7,469740%.

**Art. 2º** - Os valores de que trata o artigo 1º deste Decreto passam a ser parte integrante do Anexo Único.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de janeiro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025 - 2028

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL					
ITEM	DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
01	Brasília	1.779,03	1.455,57	1.455,57	1.455,57
02	Capitais, exceto Belo Horizonte	970,38	727,79	727,79	727,79
03	Belo Horizonte	483,61	354,65	354,65	354,65
04	Municípios com até 50 Km de distância	55,88	39,76	39,76	39,76
05	Municípios acima de 50 Km até 160 Km de distância, exceto Belo Horizonte	397,64	322,41	322,41	322,41